



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 - Rua XV de Novembro, 386, sala 301 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul

TERMO DE CONVÊNIO Nº 400/2018

Termo de Convênio que celebram entre si o **MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL** e a **ASSOCIAÇÃO HOSPITAL DE CARIDADE Dr. VICTOR LANG**, para repasse de incentivo à qualificação do Sistema Único de Saúde (SUS). Autorizado pela Lei nº 3971 de 20 de julho de 2018.

O **MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 88.142.302/0001-45, com sede na Rua XV de Novembro, 386, sala 201, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal Giovani Amestoy da Silva, brasileiro, Médico Veterinário, inscrito no CPF nº. 009.854.830-16, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONVENIENTE** e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO HOSPITAL DE CARIDADE Dr. VICTOR LANG**, instituição hospitalar sem fins lucrativos, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 87.680.500/0001-08, com sede na Av. Cel. Coriolano Castro nº. 920, nesta Cidade de Caçapava do Sul - RS, doravante denominada simplesmente **CONVENIADA**, neste ato representada pelo seu Presidente Sr. **Edu Anunciação Lobato**, inscrito no CPF nº. 066.112.730-34, residente e domiciliado nesta Cidade, resolvem, na melhor forma de direito, celebrar o presente Convênio, sujeito às normas da Constituição Federal, Lei Orgânica do Município, Lei Federal nº. 8.666/93 de de acordo com as Cláusulas e condições e seguir estabelecidas:

DO OBJETO:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objeto do presente Convênio é a mútua colaboração entre os partícipes para o repasse de incentivo de qualificação do Sistema Único de Saúde (SUS) à **ASSOCIAÇÃO HOSPITAL DE CARIDADE Dr. VICTOR LANG**, para prestar serviços Especializados de Oftalmologia com aporte à equipe de apoio ao serviço de pessoal.

§1º - Encargos Técnicos e Administrativos de Pessoal:

Técnico de Enfermagem	R\$ 2.507,44
Recepcionista	R\$ 2.298,69
Enfermeiro	R\$ 4.543,45
Auxiliar Administrativo	R\$ 2.929,85
Total Mensal	R\$ 12.279,43

§2º - Cirurgias de Cataratas:

Quantidade	Valor Unitário
Até 10 cirurgias/mês	R\$ 964,50
Total Mensal	Até R\$ 9.645,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 - Rua XV de Novembro, 386, sala 301 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul

DAS ATRIBUIÇÕES DAS PARTES:

CLÁUSULA SEGUNDA - Atribuição do CONVENIENTE

§1º - Realizar o repasse de recursos a CONVENIADA, na forma prescrita neste instrumento;

§2º - Acompanhar o desenvolvimento do objeto do Convênio, por meio da Secretaria Municipal da Saúde;

§3º - Fiscalizar a aplicação dos recursos repassados, observando o objeto do presente Convênio;

CLÁUSULA TERCEIRA - Atribuição da CONVENIADA

§1º - Cumprir suas obrigações na íntegra em relação à execução do objeto deste instrumento de Convênio;

§2º - Observar, no cumprimento do objeto do presente Convênio, os princípios do SUS, em especial a UNIVERSALIDADE e a INTEGRALIDADE, sendo absolutamente vedada a cobrança de qualquer valor aos usuários do sistema único de Saúde - SUS;

§3º - Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza fiscal e trabalhista que decorram da execução do presente Convênio, conhecidos nesta data ou que venha a ser criados ou alterados, compreendendo-se inexistir quanto a este item qualquer solidariedade por parte da CONVENIADA, em conformidade com o art. 71 (caput) da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações;

§4º - Aplicar os recursos financeiros repassados pelo CONVENIENTE exclusivamente no que tange o objeto do presente Convênio, de acordo com o disposto neste instrumento.

DOS RECURSOS FINANCEIROS:

CLÁUSULA QUARTA - O CONVENIENTE repassará a CONVENIADA o valor máximo mensal de **R\$ 21.924,43** (vinte e um mil reais e novecentos e vinte e quatro Reais e quarenta e três centavos), sendo que este valor poderá variar conforme o número de cirurgias de cataratas realizadas, sem ultrapassar o teto de até 10 (dez) cirurgias.

§1º - O CONVENIENTE pagará a CONVENIADA o valor ora acordado, até o décimo dia útil do mês subsequente ao dos serviços prestados.

§2º - As despesas dos serviços realizados por força deste Convênio correrão por conta de seguinte Dotação Orçamentária da Secretaria Municipal da Saúde: Projeto/Atividade nº. 2.140; Elemento de Despesa nº. 33.90.39.00; Reduzidos nº. 1192 e 1191; Recursos 40, 001 Livre.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 - Rua XV de Novembro, 386, sala 301 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul

DAS CONDIÇÕES DE REPASSE:

CLÁUSULA QUINTA - O repasse mensal dos valores somente será realizado a CONVENIADA após a aprovação da Secretaria Municipal da Saúde da documentação apresentada pela CONVENIADA, até o terceiro dia útil que comprove as despesas realizadas no mês anterior.

DA FISCALIZAÇÃO:

CLÁUSULA SEXTA - O servidor responsável pela fiscalização do convênio será o Sr. **Luiz Antônio Oliveira Ilha**, CPF de nº 348.049.510-91, residente e domiciliado à Rua Benjamin Constant, nº 1031, centro, Caçapava do Sul, CEP 96.570-000, sendo que todos os assuntos atinentes ao convênio objeto será resolvido através do mesmo. Atuará como gestora do convênio a servidora **Inês Medeiros de Salles**, CPF nº 599.159.000-15, residente e domiciliada à Rua Riachuelo, nº 745, centro de Caçapava do Sul, CEP 96.570-000.

DA VIGÊNCIA, ALTERAÇÃO, REAJUSTE E RESCISÃO DO CONVÊNIO:

CLÁUSULA SÉTIMA - O presente Convênio terá vigência de um ano, com seus efeitos retroativos a **01 de julho de 2018**, conforme previsto na Lei nº 3971/2018, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, nos Termos do artigo 57, II, da Lei nº. 8.666/93. Este instrumento poderá ser alterado em qualquer uma de suas cláusulas mediante Termo Aditivo, quando necessário em com anuência de ambas as partes.

§1º - Os reajustes serão anuais e, sempre, objeto de Termo aditivo, ficando estabelecido o mesmo indexador utilizado pelo Município para reajuste dos tributos.

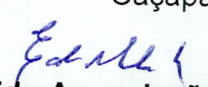
§2º - O Convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo em concordância com os artigos 78 e 79 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

DO FORO

CLÁUSULA OITAVA - As partes elegem o Foro da Comarca de Caçapava do Sul, para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente Convênio que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento de Convênio em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas para que produzam os legítimos efeitos jurídicos.

Caçapava do Sul, 31 de julho de 2018.


Sr. Edu Anunciação Lobato
Presidente da Associação Hospital de
Caridade Dr. Victor Lang
Conveniada


Giovani Amestoy da Silva
Prefeito Municipal